



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.599 de 05 de Dezembro de 2016.

DISPÕE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMUTA DE UM TERRENO URBANO DE SUA PROPRIEDADE, COM TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta dos imóveis de sua propriedade conforme descrição abaixo.

I- O imóvel do município objeto da permuta tem as seguintes características, descritas na escritura pública: situado às margens da BR 230, km 494- Bairro da Esperança, medindo 30 x 60,65m aos fundos do condomínio cidade madura.

II- O imóvel particular pertencente as Associação dos Catadores de Material Reciclável de Cajazeiras – ASCAMARC, tem as seguintes características, medindo 30 x 60, situado na Rua Francisco Sobreira Moesia, Rua Santa Gianna Beretta Mola, no loteamento Boa Vista, correspondente aos lotes 11,12,13,14,15 e 16 da quadra 36.

Art. 2º. Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta dos imóveis de sua propriedade, conforme descrição abaixo:

I- O imóvel do município objeto da permuta tem as seguintes características, descritas na escritura pública: situado às margens da BR 230, km 494 – Bairro da Esperança, medindo 70.07 x 54,50 de lados por 42,23 x 54,50, de fundos x 60,65m aos fundos do condomínio cidade madura, num total de 2.500m².

II- O imóvel particular pertencente à ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS, tem as seguintes características, medindo 50M DE FRENTE E FUNDOS por 50m de comprimento de ambos os lados, num total de 2.500m², situado na Agrovila Luiz Barroso, antigo sitio Capoeiras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Art. 3º. As permutas autorizadas destinam-se à construção das sedes locais dos respectivos beneficiários, não podendo ser utilizadas para outros fins, nem se efetuar alienação dos mesmos, sob pena de nulidade dos respectivos atos alienatários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 05 de Dezembro de 2016.**

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional